



PROJETO DE LEI

Nº **24**

DESPACHO PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS

Rib. Preto, ____ de ____ de ____

Presidente

EMENTA: DETERMINA A DISPENSA DE EXIGÊNCIA DE LAUDO DE REAVALIAÇÃO MÉDICA PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA PERMANENTE POR OCASIÃO DO RECADASTRAMENTO PARA OBTENÇÃO DO BENEFÍCIO ESPECIAL PARA USO DO TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL – CONFORME ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SENHOR PRESIDENTE,

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Artigo 1º. Pela presente, fica determinada a dispensa de exigência de laudo de reavaliação médica para portadores de deficiência física permanente por ocasião do cadastramento para obtenção do benefício especial para uso do transporte público municipal pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, pela Empresa de Trânsito e Transporte Urbano de Ribeirão Preto S/A – Transerp, permissionária ou concessionária.

Parágrafo 1º. Para fins da dispensa prevista no *caput* deste artigo, define-se como deficiência física permanente aquela que ocorreu ou está estabilizada durante um período de tempo suficiente para não permitir recuperação e que não é provável que se altere, apesar de novos tratamentos médicos ou cirúrgicos, nos termos do artigo 3º, II e III e artigo 4º, do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, que regulamentou a Lei nº 7.853/89.

Parágrafo 2º. Para a hipótese de cadastramento que trata a presente lei, aos portadores de deficiência física permanente, far-se-á necessário tão somente a realização de prova de vida a cada 02 anos, contados do início da concessão do benefício.

Artigo 2º. O portador de deficiência física permanente que almeje obtenção do benefício especial para uso do transporte público municipal, quando do cadastramento pela primeira vez, deverá apresentar o laudo exarado por médico da rede pública de saúde.



Artigo 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de fevereiro de 2020.


ELIZEU ROCHA
Vereador Progressistas

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa atender à demanda de significativa parcela de pessoas com deficiência no sentido de que seja dispensada renovação periódica de exames médico-periciais destinados à manutenção de benefícios para uso do transporte público urbano municipal concedidos à pessoas com deficiência permanente.

A dispensa deve ocorrer quando a perícia realizada por médico da rede pública de saúde constatar a irreversibilidade de deficiência motora, auditiva, visual, mental e outras definidas em normas vigentes.

A matéria é de grande relevância social e a demanda de dispensa da renovação no caso mencionado – deficiência permanente – é justa e merece a atenção desta Casa de Leis. A dispensa extinguirá de vez o transtorno causado às pessoas que se enquadram nessa condição, muitas vezes incapacitadas até mesmo de deixar o leito e de se dirigirem a uma unidade de saúde para obtenção de laudo para atestar deficiência outrora já atestada e com mínima ou nenhuma chance de reversão.

Acreditamos que a medida beneficiará sobremaneira as pessoas que necessitam do benefício para uso do transporte público urbano municipal e outros direitos garantidos pela Constituição Federal.

Importante destacar que o presente projeto deixa claro que a dispensa do laudo médico ocorrerá somente nas hipóteses de cadastramento, exigindo-se o laudo somente quando do cadastramento pela primeira vez.

Convicto de que a medida proposta representa um grande avanço no reconhecimento dos direitos ao bem-estar social de uma importante parcela da população, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do projeto de lei que submetemos à apreciação desta Casa.